



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

REF. SESSAO : Plenária Ordinária nº 1159
DECISÃO Nº: 239/2019
PROCESSO FISCAL Nº: 23264070/2018 (PROT. Nº 357206/2018 - RECURSO)
INTERESSADO : VERMAQ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM

EMENTA: **ADDOVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.191,91, APLICADA À REQUERENTE VERMAQ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".**

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1159, de 10/10/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23264070/2018 (PROT. Nº 357206/2018) - VERMAQ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM**. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 021/2019-CEEMM, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.191,91, APLICADA À REQUERENTE, PELO CREA-PA". **DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE O PARECER DO RELATOR** Conselheiro Eng. Civil ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, nos seguintes termos: "Trata-se o processo do Interessado Antônio Veriano Traldi; Trata de Recurso a este Plenário contra o Auto de Infração e Multa no valor de R\$2.191,91, aplicada ao Requerente; *Fundamentação Legal: Em conformidade com o Art. 59 da Lei Federal nº 5194/66 Empresa Atuando sem Profissional; Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica através do Parecer 845-PROJUR-2019, onde recomenda o Cancelamento do Auto de Infração por perda de objeto, fundamentada na Resolução Nº 1008-CONFEA; Considerando a Decisão nº 021/2018 da Câmara Especializada em Engenharia Industrial que manteve o Auto de Infração; Considerando a instrução da Gerência de Fiscalização e os devidos trâmites legais do processo; Considerando o parecer do Assessor Técnico Paulo khoury e da Assessoria Técnica da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Geologia e Minas; Conclusão: diante das averiguações efetivadas pela estrutura auxiliar deste Regional e do Parecer Jurídico acima mencionado, APRESENTANDO PARECER PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, tendo em vista a empresa não manter registro e sem registro profissional habilitado para as atividades da empresa que se constitui para atividade de engenharia e geociências é considerado infração à lei, conforme determina a Lei nº 5194/66, Art.59, observando ainda que o mencionado Artigo prevalece e assim o NEGATIVO AO RECURSO DO REQUERENTE". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - Engenheiros Civis: ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIRA JR., ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, DANILLO DA SILVA LINHARES, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, MARIO NATANAEL DE ALMEIDA FIGUEIRA, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PEDRO COELHO DA MOTA NETO e TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA; - Engenheira Ambiental: PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO FAIVA; - Engenheiros Eletricistas: ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE, MARIO COUTO SOARES, SERGIO AUGUSTO FRANCO PINHEIRO DE SÁ; - Engenheiro Civil/Seg. do Trab. RUI DINAMAR ANDRADE; - Engenheiros Mecânicos e Metalúrgicos: NEWTON SURE SOEIRO, RAIMUNDO NONATO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS, RICARDO JOSE LOPES BATISTA; -Engenheiros Navais: BRENO FARIAS DA SILVA; - Geólogos: JOSE MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; -Engenheiros Agrônomos: CELSO SHIGUETOSHI TANABE, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO E PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; - Engenheiros Florestais: ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA, MARLON COSTA DE MENEZES E TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.//*

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 10 de Outubro de 2019.

Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomen Chaves
- Presidente do CREA/PA-